

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

LIMA, Agatha Cristine Modesto de.¹

Palavra – chave: Tráfico Internacional. Exploração Sexual.

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo abordar de forma abrangente o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. A pesquisa começa por analisar os conceitos fundamentais relacionados a esse crime, bem como a evolução histórica do delito, desde suas origens até a influência da tecnologia na sua perpetuação. Além disso, examina a legislação nacional e internacional voltada para a repressão do tráfico internacional de pessoas para exploração sexual e as políticas de apoio às vítimas.

O estudo também investiga o perfil das vítimas e dos criminosos envolvidos nesse crime, considerando fatores sociais, regionais e econômicos que contribuem para sua ocorrência. A análise aprofundada desses aspectos busca proporcionar uma compreensão mais profunda da complexidade desse fenômeno e contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção e combate a esse grave problema social

Palabra - clave: Evolución. Delitos Cibernéticos. Usuarios.

Abstract: This work aims to comprehensively address the crime of international trafficking in persons for sexual exploitation. The research begins by analyzing the fundamental concepts related to this crime, as well as the historical evolution of the offense, from its origins to the influence of technology on its perpetuation. Additionally, it examines national and international legislation aimed at combating international trafficking in persons for sexual exploitation and policies to support victims.

The study also investigates the profiles of the victims and the criminals involved in this crime, taking into account social, regional, and economic factors that contribute to its occurrence. The in-depth analysis of these aspects seeks to provide a deeper understanding of the complexity of this phenomenon and contribute to the development of more effective strategies for prevention and combat of this serious social problem.

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um crime que envolve o transporte, transferência ou recebimento de pessoas por meio de coação, frequentemente incluindo sequestro, visando objetivos ilícitos e lucrativos. Uma das modalidades desse crime é o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, que implica forçar a vítima a manter relações sexuais com traficantes ou terceiros, visando a satisfação pessoal ou lucro financeiro.

O Protocolo de Palermo define o tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas através de ameaça, uso de força, coerção, rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou exploração da vulnerabilidade. Isso pode envolver pagamentos para obter consentimento ou controle sobre outra pessoa, com o propósito de exploração, que inclui exploração sexual, trabalho forçado, escravidão, servidão ou extração de órgãos. Mas para fundamentação desses delitos deve-se analisar primeiramente os Princípios Constitucionais norteadores, tais como o Princípio da Legalidade, sendo um dos mais importantes encontrados na CF/88, em seu art. 5º ins. XXXIX, e no art. 1º do Código Penal, interligado ao princípio da Legalidade temos: o Princípio da Reserva Legal, Princípio da Anterioridade e o Princípio da Taxatividade. (Protocolo de Palermo, Brasil, 2003)

As estimativas do número de pessoas traficadas anualmente em todo o mundo variam significativamente, com o governo dos Estados Unidos sugerindo de 700 mil a 2 milhões de vítimas, enquanto a Organização Internacional da Migração (OIM) estima cerca de 4 milhões de pessoas traficadas anualmente para trabalhar em várias formas de servidão. Esses números destacam a complexidade do problema do tráfico humano.

Estudos retrospectivos mostram que o tráfico humano já era uma preocupação nas décadas anteriores. Por exemplo, em 1996, estimava-se que pelo menos 100 mil mulheres eram exploradas sexualmente na Europa Ocidental, e esse número aumentou para 175 mil em 1997,

com mulheres e meninas traficadas para fora da Europa Central, Europa Oriental e Novos Países Independentes. Em 1999, o Serviço de Inteligência dos Estados Unidos calculou que entre 45 e 50 mil mulheres foram traficadas para os EUA, incluindo 10 mil da América Latina. Esses dados ressaltam a amplitude do problema do tráfico de pessoas e a necessidade de abordá-lo e combatê-lo em nível global. (Damásio de Jesus, 2003)

O tráfico internacional para exploração sexual envolve recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas através de fronteiras internacionais para fins de exploração sexual, incluindo prostituição forçada, trabalho sexual forçado e coerção sexual. Esse crime é motivado por lucro financeiro e é alimentado pela demanda por serviços sexuais em mercados internacionais. As vítimas, frequentemente mulheres e crianças, são coagidas, enganadas e forçadas a entrar na exploração sexual. Esse delito é uma grave violação dos direitos humanos, afetando a liberdade de escolha, a autonomia corporal e a experiência saudável da sexualidade. (Lorraine Reis. Natalia Silva. Sara Terra. 2019)

Esse delito têm raízes antigas na sociedade e persistem ao longo do tempo, adaptando-se e aperfeiçoando-se à medida que o mundo se moderniza. Portanto, as políticas destinadas a combater esse crime devem acompanhar a evolução do delito, garantindo que sejam relevantes e eficazes para lidar com as complexidades em constante mudança dessa questão.

A conectividade global e a acessibilidade a diferentes partes do mundo abriram novas oportunidades, mas também criaram desafios, sendo o tráfico de pessoas um deles. A facilidade de deslocamento e acesso a pessoas de diferentes também trouxe diversos riscos, pois os criminosos têm explorado essas mesmas vantagens para recrutar, transportar e explorar vítimas em níveis internacionais. Nesse contexto, é crucial que os esforços para combater o tráfico de pessoas sejam adaptados para abordar as novas realidades da era digital e da globalização. Isso envolve a cooperação internacional, o fortalecimento da legislação e da aplicação da lei, a conscientização pública e a proteção das vítimas. A busca por relações internacionais mais harmoniosas também inclui o combate ao tráfico de pessoas como um desafio fundamental, pois essa prática representa uma séria violação dos direitos humanos e uma ameaça à segurança global. (Vanessa Balbino, 2017)

A legislação relacionada ao tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual pode variar de país para país, mas geralmente segue os princípios e padrões estabelecidos pelo Protocolo de Palermo. Em nível nacional, as leis que tratam do tráfico de pessoas para exploração sexual tendem a criminalizar diversas atividades relacionadas ao tráfico, como recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recepção de pessoas por meio de coerção, engano ou força para fins de exploração sexual.

OBJETIVO

Demonstrar a necessidade de maneira de reprimir o crime do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e como ele ocorre.

METODO

A metodologia que será aplicada no desenvolvimento deste estudo será o dedutivo, onde buscaremos a análise da evolução histórica, falaremos sobre a evolução da legislação, bem como as formas de captação das vítimas como fatores sociais e econômicos fomentam o delito.

Também será utilizado a pesquisa bibliográfica, onde será realizada uma coleta de dados a partir de artigos, livros, revistas e revistas virtuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma violação grave dos direitos humanos que persiste ao longo do tempo, adaptando-se e evoluindo em resposta às mudanças na sociedade e na tecnologia. É um crime que ultrapassa fronteiras e afeta milhões de vítimas em todo o mundo, muitas das quais são coagidas, enganadas e forçadas a entrar na exploração sexual.

Para combater eficazmente esse delito, é fundamental que os países adotem legislação que aborde todas as etapas do tráfico de pessoas, desde o recrutamento até a exploração. Além disso, é crucial que as políticas e estratégias de prevenção e combate ao tráfico de pessoas se adaptem às mudanças na dinâmica desse crime.

A exploração sexual de pessoas representa uma séria ameaça à dignidade humana, à liberdade individual e à igualdade de gênero. Portanto, o esforço contínuo para conscientizar, educar e capacitar a sociedade, bem como para fortalecer a cooperação internacional, é fundamental para erradicar esse flagelo e garantir um mundo onde todos possam viver com dignidade, liberdade e respeito pelos seus direitos fundamentais.

REFERENCIAS

BALBINO, Vanessa Alves Nery. **Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. UFF- Macaé. Publicado em 2017

Artigo disponível em: [TCC VANESSA ALVES NERY BALBINO- ÚLTIMA VERSÃO..pdf \(uff.br\)](#)

BRASIL, Decreto Lei nº 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: [D5017 \(planalto.gov.br\)](#)

JESUS, Damásio E. De. Tráfico internacional de mulheres e crianças- Brasil. Saraivajur.com.br. Publicado em 2003.

RAMINA, Larissa. RAIMUNDO, Louise. Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. admin,+RDFD+10+-+375.pdf. Publicado em 15/03/2013